



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14/2022 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria da Mesa Diretora, que institui o processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa instituir o processo eletrônico no âmbito desta Casa Legislativa.
2. Na Mensagem consta o seguinte:

“(...) A matéria regulamentada diz respeito a instituição do processo eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que abrange os procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, protocolo eletrônico, ouvidoria digital, demandas da Lei de Acesso a Informação, processos administrativos diversos, atos oficiais e processo legislativo. Os usuários do processo eletrônico serão os membros do Poder Legislativo, os servidores lotados no referido órgão e os cidadãos. Com a implantação do sistema de processo eletrônico o órgão se tornará mais eficaz e eficiente. Os trâmites e documentos nele gerados serão hospedados em banco de dados em nuvem, o que facilitará a pesquisa e o acesso à informação, além de que haverá diminuição de gasto com papel e suprimentos de impressão, adequando o órgão com as diretrizes de sustentabilidade e de tecnologia para fins de segurança e transparência.”

3. Consta que no art. 3º que a regulamentação da matéria dar-se-á por meio de Ato de Mesa, que disciplinara os objetivos, diretrizes, formas de acesso, autenticação de documentos, armazenamento de dados, formatos de arquivos suportados, requisitos do ambiente virtual e de acesso pelos usuários, entre outras questões pertinentes ao uso do



sistema eletrônico.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

7. A iniciativa da propositura está em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.¹

8. No que se refere à **técnica legislativa**, verifica-se que a proposta atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

9. Quanto à **juridicidade**, o projeto de lei não apresenta nenhum óbice a sua aprovação. A matéria em análise produzirá efeitos externos e, portanto, tem-se como adequada a escolha da espécie legislativa, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno².

10. No mérito, vislumbra-se que a proposta é de grande importância, pois modernizará as atividades administrativas e legislativas desta Casa, de modo diminuir o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

¹ Artigo 53. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

² Art. 211 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.


PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro